



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 937, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre o percentual das vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da ALEAM, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e para jovens de 15 a 29 anos de idade, vítimas de prática de racismo ou injúria racial.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que roga o artigo 17, I, a, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas deve destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica decorrente da violência, desde que o contrato envolva 40 (quarenta) ou mais funcionários, atendida a qualificação profissional necessária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que, por tal razão, figure como parte vitimada em qualquer ação penal dessa natureza.

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas deve destinar, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados a homens e mulheres vítimas de racismo ou injúria racial, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica decorrente da violência, desde que o contrato envolva 40 (quarenta) ou mais funcionários, atendida a qualificação profissional necessária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se jovem o homem ou mulher de 15 a 29 anos de idade vítima de racismo ou injúria racial que, por esta razão, figure como parte vitimada em qualquer ação penal dessa natureza.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para contratação dos funcionários, mediante acesso a cadastro mantido pela ALEAM.

Parágrafo único. A identidade dos funcionários contratados será mantida em sigilo pela empresa contratante, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços terceirizados no âmbito da ALEAM conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que tratam os artigos 1º e 2º, durante toda a execução contratual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§ 2º A cláusula de que trata o *caput* será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Resolução.

Art. 5º Ato da Mesa regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

